



PODER JUDICIÁRIO  
de Santa Catarina

Comarca de Jaraguá do Sul

## PORTARIA Nº 6/2025

Dispõe sobre a realização da sessão do Tribunal do Júri com restrição de acesso ao público e à imprensa durante a fase de inquirição das testemunhas e da acusada.

O MM. Juiz Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Jaraguá do Sul, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a designação da sessão de julgamento do Tribunal do Júri a ser realizada no dia 09.10.2025, a partir das 08 horas, nos autos do processo nº 5013747-38.2024.8.24.0036, de relevante repercussão social e midiática;

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos autos, que determinou a realização da fase de inquirição das testemunhas e da acusada com portas fechadas, nos termos do art. 5º, inciso LX, da Constituição Federal e do art. 792, §1º, do Código de Processo Penal, com o objetivo de preservar a intimidade das partes, a ordem pública e a regularidade dos depoimentos;

CONSIDERANDO que a restrição de acesso se dá em observância ao princípio da publicidade mitigada, nos termos da jurisprudência consolidada e da legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a adequada organização dos trabalhos forenses, bem como de orientar os setores internos do Fórum, a comunidade e os profissionais da imprensa.

RESOLVE:

**Art. 1º A fase de inquirição das testemunhas e da acusada**, na sessão do Tribunal do Júri designada para o dia 09.10.2025, às 08 horas, nos autos do processo nº 5013747-38.2024.8.24.0036, será realizada com **acesso restrito**, vedada a presença do público em geral e da imprensa no plenário.

**Art. 2º** O acesso ao plenário, durante a fase referida no artigo anterior, será restrito às partes, seus procuradores, defensores, assistentes, membros do Ministério Público, jurados, servidores designados e demais pessoas cuja presença seja indispensável ao ato.

**Art. 3º Encerrada a fase de inquirição**, o acesso ao plenário será reaberto ao público e à imprensa, observada a capacidade do espaço físico e as normas de segurança.

**Parágrafo único.** Os profissionais de imprensa devem seguir as orientações constantes no Anexo I.

**Art. 4º** É vedada qualquer forma de transmissão ao vivo ou gravação da sessão plenária, inclusive por plataformas digitais, conforme decisão judicial fundamentada.

**Art. 5º** Os familiares, amigos, representantes da imprensa e munícipes em geral deverão manter conduta compatível com a solenidade do ato, sendo vedadas manifestações de apoio ou reprovação, verbais ou gestuais, sob pena de retirada do recinto e demais medidas cabíveis.

**Art. 6º** Os setores administrativos e de segurança do Fórum deverão adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento desta Portaria, inclusive com controle de acesso e orientação aos presentes.

**Art. 7º** Esta Portaria será amplamente divulgada nos meios institucionais, afixada em local visível no Fórum e encaminhada aos veículos de imprensa previamente credenciados.

Publique-se. Cumpra-se.

Jaraguá do Sul, 26.09.2025.

CRYSTIAN KRAUTCHYCHYN:23940

Assinado de forma digital por CRYSTIAN  
KRAUTCHYCHYN:23940  
Dados: 2025.09.26 14:04:18 -03'00'

Crystian Krautchychyn

Juiz de Direito

## ANEXO I

1. Para ter acesso ao Tribunal do Júri, os profissionais da imprensa devem, com documento de identificação pessoal e profissional, fazer o cadastro de acesso ao fórum;
2. A imprensa poderá portar equipamento de áudio e som, mas não poderá, de modo algum, tirar fotos em que apareçam os jurados, as vítimas, as testemunhas e o réu. Quanto aos promotores de justiça, advogados e defensores, a definição ocorrerá no início da sessão;
3. Fotografias gerais e imagens de vídeos, também gerais, estão autorizadas, com as ressalvas acima, mas sem captação de som;
4. Não será permitido fazer transmissão ou intervenção ao vivo do plenário durante a sessão;
5. Não poderão ser divulgados, de modo algum, os nomes dos jurados, das testemunhas e tampouco poderão ser divulgadas fotografias de eventuais peças processuais que as partes exibam no telão.